

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 118/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO, DENOMINADA "CAMPANHA SERAFIM TEIXEIRA MACHADO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2025

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, denominada "Campanha Serafim Teixeira Machado", no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, no âmbito do Estado do Paraná, denominada "Campanha Serafim Teixeira Machado", em reconhecimento ao trabalhador que se destacou na luta contra a escravidão e na defesa da dignidade humana no Paraná.

§1º A Campanha tem por objetivo promover a conscientização da população sobre a ocorrência de trabalhos análogos à escravidão, bem como fomentar medidas de prevenção e combate a essa prática.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se trabalho análogo à escravidão a submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, trabalho forçado, jornadas exaustivas ou qualquer forma de restrição à liberdade de locomoção em razão de dívida contraída com empregadores ou intermediários, nos termos do Art. 149 do Código Penal, com redação dada pela Lei Federal nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Campanha reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - o valor social do trabalho e justiça social;
- III - a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais;
- IV - a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores;
- V - a legalidade e repressão a práticas ilícitas;
- VI - a educação e conscientização social como meios de prevenção;
- VII - a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- VIII - a igualdade e a não discriminação, sem distinção de gênero, raça, etnia, orientação sexual, religião, condição socioeconômica ou qualquer outra forma de exclusão.

Art. 3º A Campanha terá como diretrizes gerais:

- I - combate à exploração ilícita e precária do trabalho;
- II - ações educativas e informativas em escolas, universidades, sindicatos, associações e demais entidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de natureza pública e privada;

III - palestras, seminários e debates sobre o trabalho escravo contemporâneo;

IV - parcerias com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada;

V - desenvolvimento e a distribuição de materiais educativos;

VI - divulgação dos canais de denúncia para comunicação de situações suspeitas;

VII - capacitação de agentes públicos para a identificação, prevenção e combate ao trabalho análogo à escravidão;

VIII - integração de programas e ações que contribuam para os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei a fim de instituir no Estado do Paraná a Campanha Permanente de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, promovendo a conscientização, prevenção e repressão dessa forma de exploração. Propomos que a Campanha seja intitulada de Serafim Teixeira Machado, em homenagem ao trabalhador paranaense que se destacou na história no combate à escravidão e em defesa da dignidade humana.

Serafim Teixeira Machado, nascido em 1859, em um Brasil ainda marcado pelo regime escravocrata, atuou como tropeiro e guia na região da Serra do Mar, entre Contenda e Tijucas do Sul, no Paraná. De origem humilde, era filho de pessoas escravizadas ou pode ter sido submetido a condições de trabalho análogas à escravidão. Em um período de transição entre o sistema escravocrata e o trabalho livre, foi um homem à frente de seu tempo, contribuindo para os estudos da rodovia que interliga Curitiba (PR) e Joinville (SC), auxiliando na exploração e reconhecimento da região. Sua trajetória foi marcada pelo trabalho árduo e pela defesa de condições justas para os trabalhadores, sempre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pautado no compromisso com a liberdade e na valorização da dignidade humana.^[1]

Apesar da abolição formal da escravidão no Brasil, por meio da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, essa prática ainda persiste, vitimando trabalhadores, inclusive crianças e adolescentes.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a vedação a tratamento degradante, conforme observamos nos Arts. 1º, 4º, 5º, 170 e 186, respectivamente a seguir:

“Art. 1º. A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ”

“Art. 4º. A república Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II – prevalência dos direitos humanos”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais; ”

“Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. ”

O Código Penal, em seu Art. 149, criminaliza a submissão de pessoas a condições análogas à escravidão, prevendo penas de reclusão e agravantes para crimes contra crianças, adolescentes ou motivados por preconceito:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)”

Casos dessa natureza ocorrem com maior frequência no meio rural, em setores como a construção civil e no trabalho doméstico. Pessoas em situação de vulnerabilidade, muitas vezes estrangeiros em condição irregular, são exploradas por indivíduos que se aproveitam de sua fragilidade. Em 2023, 3.190 trabalhadores foram resgatados dessas condições no Brasil, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, sendo o Paraná um dos estados afetados, com 101 pessoas resgatadas.^[2]

Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam a gravidade do problema, com cerca de 50 milhões de pessoas submetidas à escravidão moderna no mundo em 2021.^[3] O Brasil tem compromissos internacionais de erradicação do trabalho escravo, como a Convenção nº 29



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da OIT e seu Protocolo de 2014, ratificados pelo país (Decreto nº 41.721/1957).^[4]

A disseminação de informações e a conscientização é essencial para que trabalhadores conheçam seus direitos e saibam denunciar abusos. Dados e denúncias de trabalho análogo à escravidão poderão ser realizadas de forma remota por meio do Disque 100 - Direitos Humanos, o Sistema IPÊ do Ministério do Trabalho e Emprego, diretamente ao o Ministério Público do Trabalho (MPT). Em situações de emergência ou flagrante, também é possível acionar a Polícia Militar (190) ou a Polícia Federal.

Por fim, além de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de cidadania, os valores sociais do trabalho e a dignidade humana, ressaltamos que a presente iniciativa fundamenta-se no inciso X, do Art. 23, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, buscando aperfeiçoar ações para conscientizar a sociedade, bem como coibir essa prática.

^[1]ENSINAR HISTÓRIA. Joelza Ester Domingues. Publicado em 2 de novembro de 2023: "O tropeiro Serafim a serviço de grandes obras públicas". Disponível em: <<https://ensinarhistoria.com.br/o-tropeiro-serafim-a-servico-de-grandes-obras-publicas/>>. Acesso em 10 de março de 2025.

^[2]BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Publicado em 10 de janeiro de 2024, às 09h22: "MTE resgata 3.190 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023". Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-resgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023>>. Acesso em 07 de março de 2025.

^[3]ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage*. Genebra: OIT, 2022. Disponível em: <<https://publications.iom.int/books/global-estimates-modern-slavery-forced-labour-and-forced-marriage>>. Acesso em 06 de fevereiro de 2025.

^[4]MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). "Convenção nº 29 da OIT". Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/legislacoes/convencao-29-da-oit/@@display-file/arquivo_pdf>. Acesso em 06 de março de 2025.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **118** e o
código CRC **1D7F4D1C7E0C2EF**

Personalidades Negras:

raça, história e cultura
em São José dos Pinhais

Serafim Machado



Museu Municipal
Atilio Rocco

SECRETARIA DE
CULTURA



**São José
dos Pinhais**
PREFEITURA

Personalidades Negras:

raça, história e cultura
em São José dos Pinhais

Serafim Machado

Organização

Luciano Chinda Doarte
Nathália Selau
Vinícius Velozo de Arau-
jo

Personalidades Negras:

raça, história e cultura em São José dos Pinhais

Serafim Machado

Organização

Luciano Chinda Doarte

Nathália Selau

Vinícius Velozo de Araujo

Tratamento Técnico de Imagens, Documentos e Conteúdo

Museu Paranaense

Produção Visual

Vivian Padilha

Polliana Santana

M986 Museu Municipal Atílio Rocco

Personalidades negras: Serafim Machado [recurso eletrônico]. / organização Luciano Chinda Doarte, Nathália Selau, Vinícius Velozo de Araújo. São José dos Pinhais, PR: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, Museu Municipal Atílio Rocco, 2023. (Personalidades Negras: raça, história e cultura em São José dos Pinhais, v. 1).

Formato digital: 16 p.; il.

Disponível em: <http://museu.sjp.pr.gov.br/publicacoes/>

1. Machado, Serafim Teixeira (1859-?) - Biografia. 2. São José dos Pinhais – Negros na história. 3. Brasileiros – Paraná – Biografia. 4. São José dos Pinhais – História. 5. Livros eletrônicos. I. Museu Municipal Atílio Rocco. II. Doarte, Luciano Chinda. III. Nathália Selau. IV. Vinícius Velozo de Araújo. V. Título.

CDD 920.71

Elaborado pela Bibliotecária Glaciane Pereira de Souza – CRB-9/1428

[2023]

Todos os direitos reservados ao

MUSEU MUNICIPAL ATÍLIO ROCCO

Rua XV de Novembro, 1660

83.005-000, São José dos Pinhais/PR

41 3381 5900 / 41 3381 5913

museu.municipal@sjp.pr.gov.br

<http://museu.sjp.pr.gov.br>

<https://facebook.com/museusjp>

<https://instagram.com/museu.sjp>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Nina Singer

Prefeita Municipal

Marcelo Setim Dal Negro da Rocha

Secretário Municipal de Cultura

Leonardo Mansur

Diretor de Ação Cultural

Simone Freitas Zardo Werner

Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico

MUSEU MUNICIPAL ATÍLIO ROCCO

Luciano Chinda Doarte

Diretor

Jonas Dias Jacinto Vieira

Coordenador do Arquivo Histórico

Charles Ferreira Mendes

Coordenador de Ação Educativa

João Fernandes Alves Neto

Administrativo

Vinícius Velozo de Araújo

Nathália Selau

Arthur Felipe Guergolet

Luana Maria Mendo

Maria Caroline Sagais

Maria Luíza Fernandes Salles

Victor Augusto Teles

Igor Silveira do Amaral

Estagiários

Rosa Alves de Assis Maciel

Zeladora

Nascido na década de 1850, Serafim Machado era um senhor cheio de personalidade. Residia em Campo Largo da Roseira, na época chamado “povoado” de São José dos Pinhais. Na década de 1930, teve como uma de suas principais funções o ofício de explorador, servindo de guia aos técnicos e engenheiros dos Estados Unidos em explorações do território e construções como a Usina de Chaminé, na serra dos Castelhanos, junto ao norte-americano Mister Fry. A partir de tal experiência passou a ser tão respeitado que teve seu retrato, de corpo inteiro, fixado numa das paredes do gabinete do diretor da empresa, em Curitiba.



Figura 1: Fotografia de Serafim Machado presente no escritório mencionado.

Fonte: TOURINHO, Luiz Carlos, 1991, p. 263.

Não se sabe ao certo se Serafim foi escravizado ou filho de escravizados, porém, ainda assim sua vivência faz-se deveras importante para ter-se conhecimento de algumas das experiências de pessoas negras no Pós-Abolição em São José dos Pinhais, “buscando compreender o contexto em questão a partir das experiências de negros e negras como sujeitos que expressavam suas lutas, faziam suas escolhas, suas práticas como agentes ativos” (PIRES, 2022, p. 47). Tropeiro entre São José dos Pinhais e Joinville, conhecia a Serra do Mar na palma da mão. Seu nome, entretanto, não está em nenhuma rua, seja de Curitiba, São José dos Pinhais, Tijucas ou Agudos do Sul, apesar de sua grande contribuição para com a região.

Os registros pesquisados sobre Serafim aparecem no livro “Toiro Passante IV – tempo da República Getuliana” tendo um capítulo exclusivo para o vaqueano. O autor, Luiz Carlos Pereira Tourinho, nasceu em Curitiba em 19 de dezembro de 1913 e faleceu aos 84 anos, no dia 31 de maio de 1998, sendo a vida toda um paranista orgulhoso. O mesmo era militar, não historiador, e portanto seus escritos não são considerados dotados de cientificismo, sendo úteis enquanto fontes, escritos que contam-nos acerca de um passado desconhecido sob uma perspectiva singular e própria.



Figura 2: Luiz Carlos Pereira Tourinho.

Fonte: Site Luiz Carlos Pereira Tourinho, disponível em <<http://www.tourinholcp.com.br/>>. Acesso em 02/02/2023.

Outrossim, também contemporâneo de Serafim tem-se o nome de Vladimír Kozák, pouco conhecido entre o público geral mas deveras significativo para estudiosos acerca da temática dos indígenas brasileiros. Esse, entre outras coisas, foi qualificado como engenheiro, fotógrafo, cineasta, artista ou até mesmo etnólogo, sendo, portanto, uma figura multifacetada que sempre esteve envolvida simultaneamente em diversas atividades. Quanto à fotografia especificamente, percebe-se que seu interesse vem desde antes de sua chegada ao Brasil, em 1924. Conforme Benetti,

“A paixão por fotografar acompanhou a vida de Kozák. Desde que descobriu a fotografia, incorporou-a à sua rotina e fotografar tornou-se um exercício contínuo e ininterrupto. A fotografia foi a sua linguagem e o seu modo de se expressar, por meio dela expôs seus sentimentos em relação aos grupos indígenas e registrou suas atividades, as paisagens e o folclore brasileiro, entre outros temas. Até o momento, em levantamento que está sendo realizado no Museu Paranaense, constam identificadas aproximadamente 15.000 imagens, entre fotos em preto e branco, dispositivo e autochrome” (2015, p. 85).

Sabe-se que o viajante tcheco relatava com frequência as dificuldades que enfrentava para realizar o seu trabalho de campo, sem verba para equipamentos, alimentação e transporte. Apesar disso, prosseguiu determinado em suas expedições, viajou por todo o Brasil e formou uma coleção exuberante de artefatos indígenas, fotografias, filmes, desenhos, pinturas, diários de campo e cartas, agora utilizados amplamente em pesquisas de ciências sociais. Assim, segue abaixo algumas das fotografias de Kozák de Serafim Machado, as quais foram capturadas em São José dos Pinhais durante a década de 1940. Atualmente essas encontram-se sob responsabilidade do acervo do Museu Paranaense, na coleção Vladimír Kozák:



Figura 3: Serafim Machado e família.

Fonte: Coleção Vladimir Kozák / Acervo Museu Paranaense



Figura 4: Serafim Machado e família.

Fonte: Coleção Vladimir Kozák / Acervo Museu Paranaense

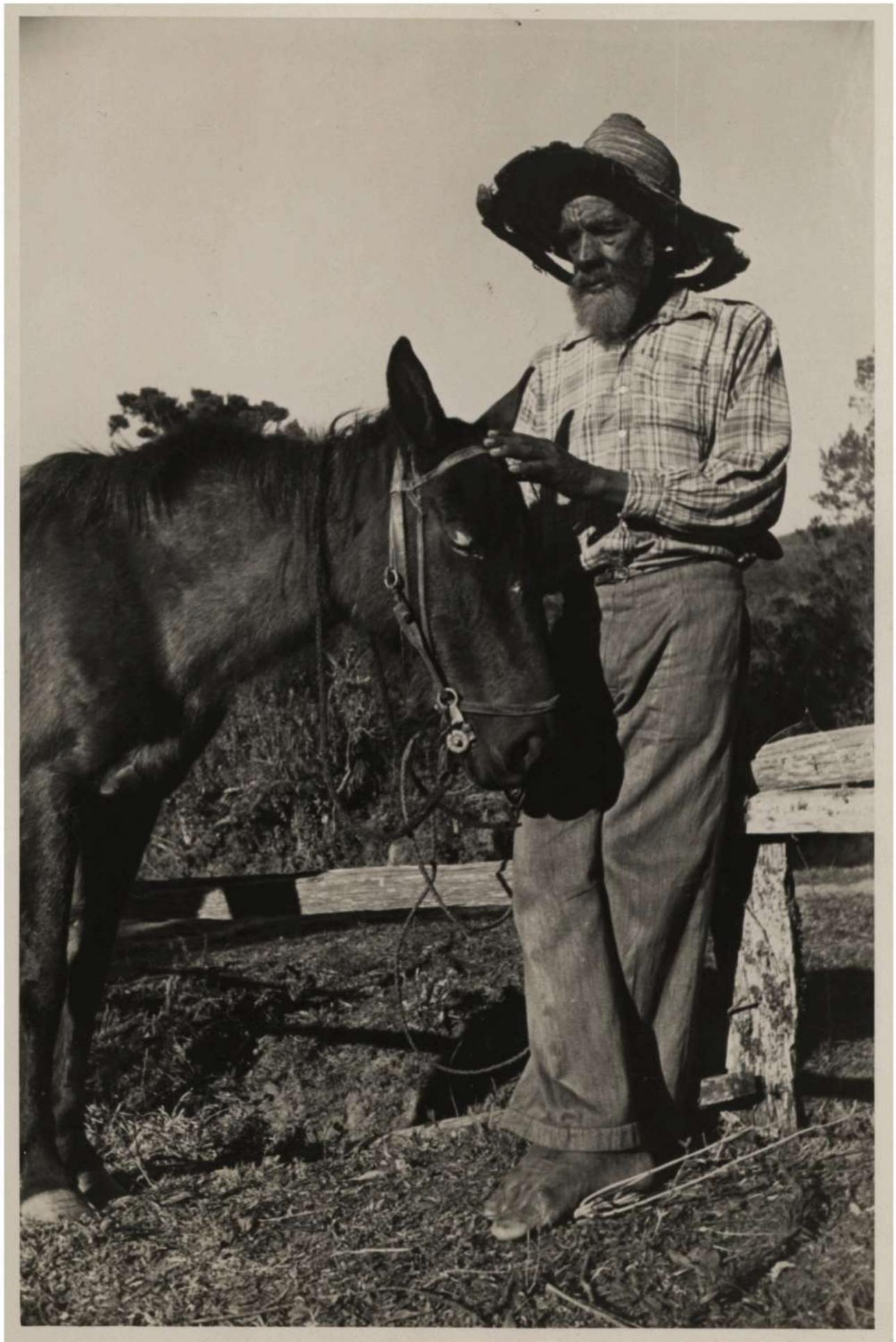


Figura 5: Serafim Machado

Fonte: Coleção Vladimir Kozák / Acervo Museu Paranaense

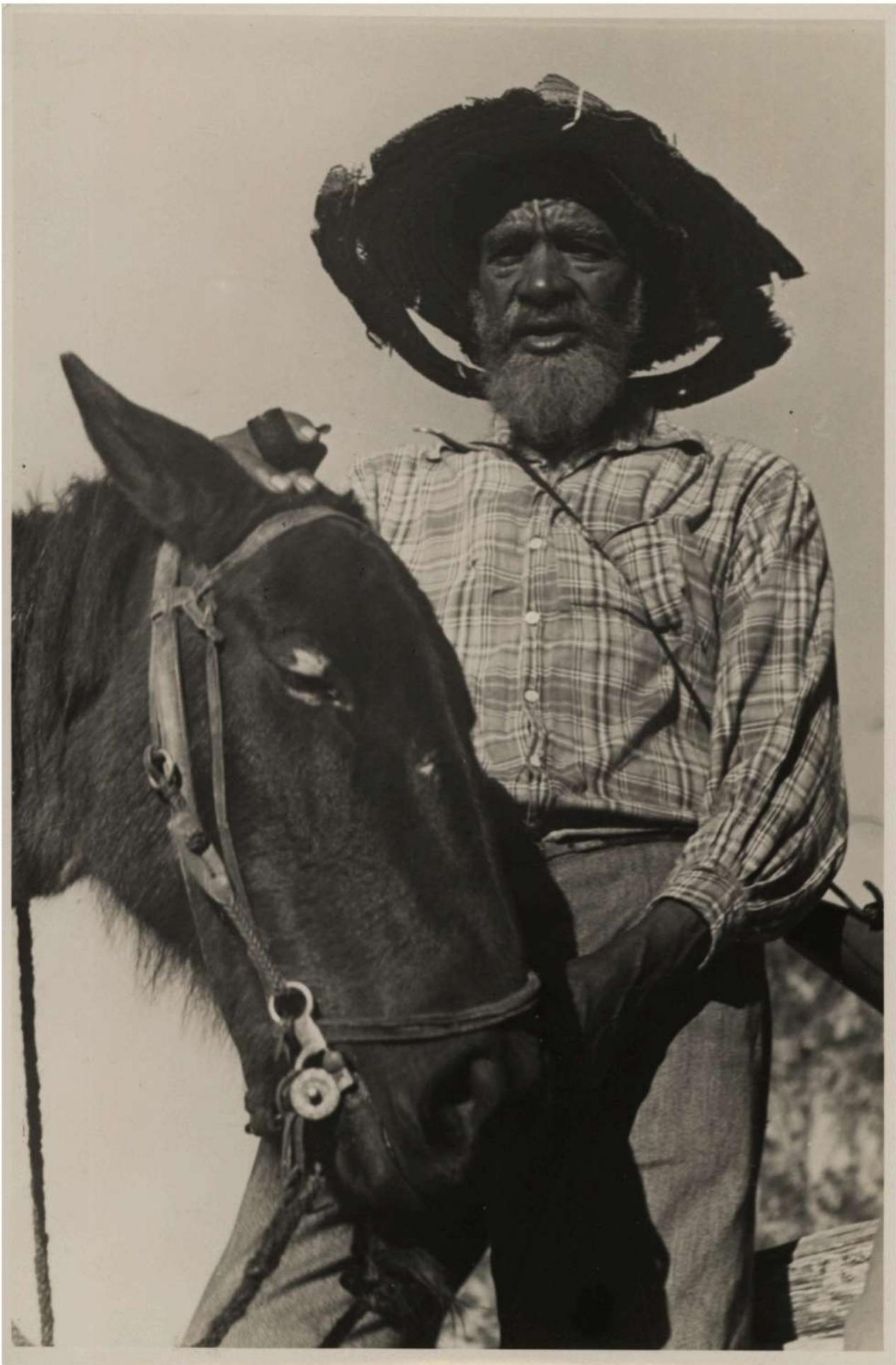


Figura 5: Serafim Machado

Fonte: Coleção Vladimir Kozák / Acervo Museu Paranaense

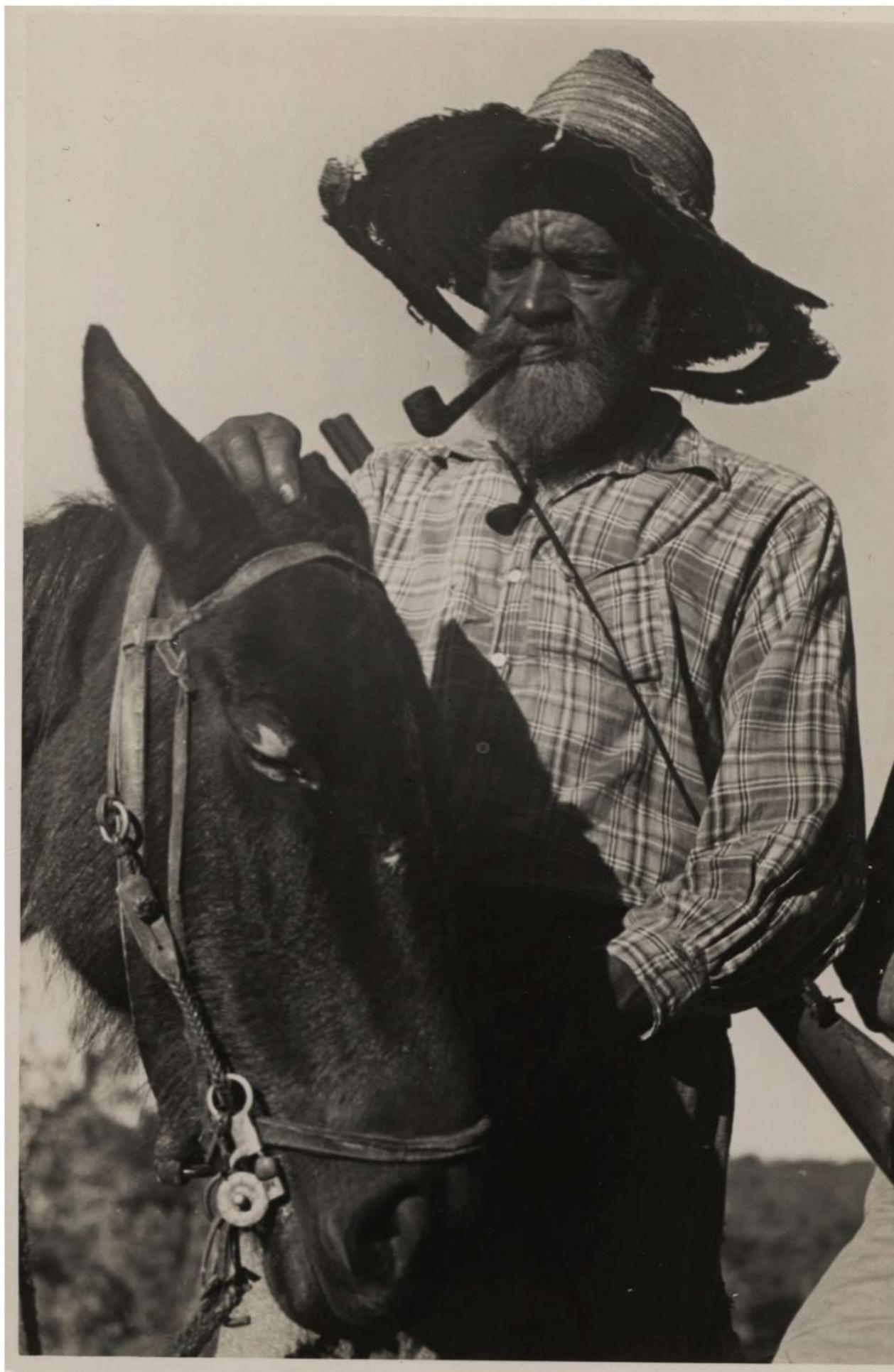


Figura 6: Serafim Machado

Fonte: Coleção Vladimir Kozák / Acervo Museu Paranaense

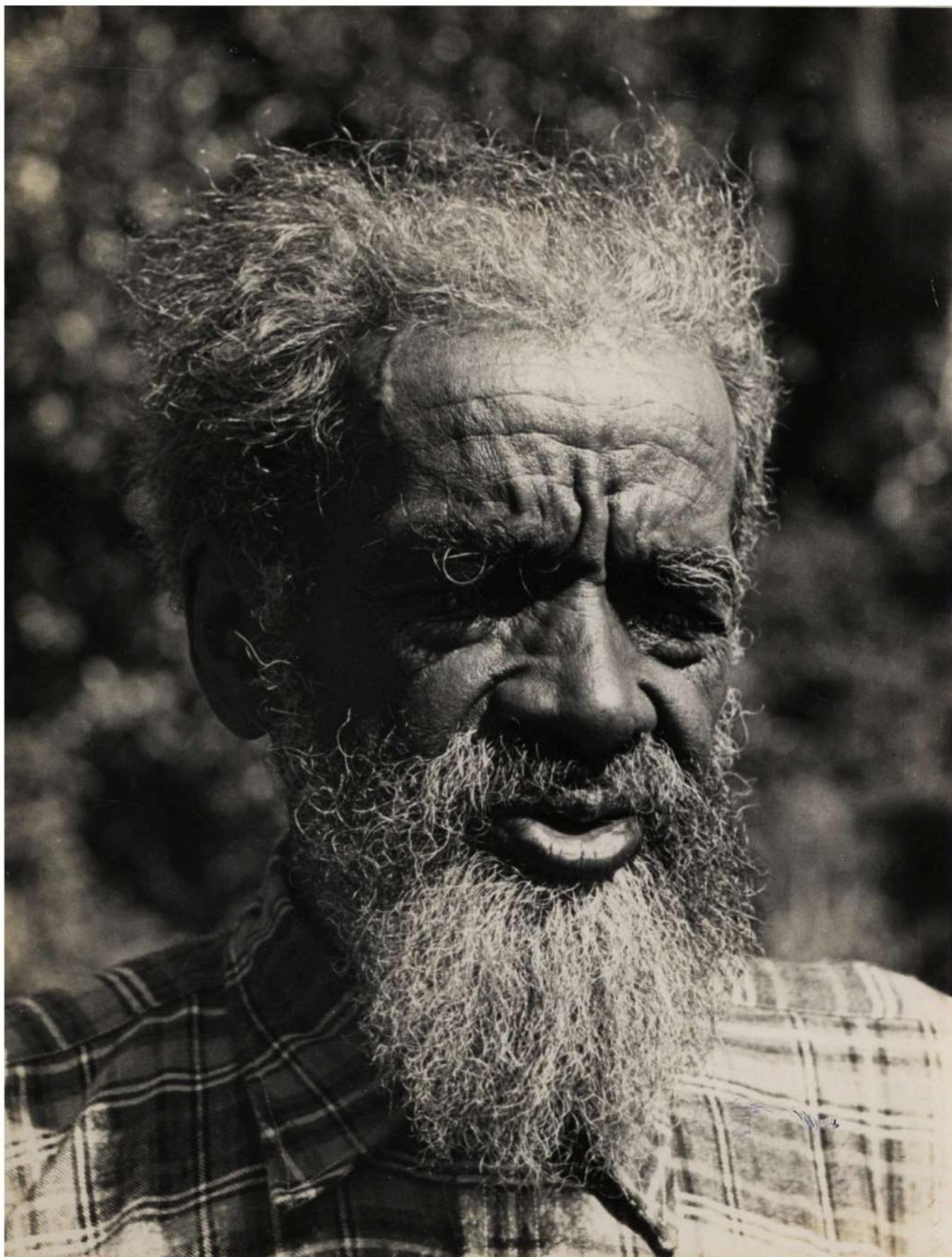


Figura 7: Serafim Machado

Fonte: Coleção Vladimir Kozák / Acervo Museu Paranaense

Referências

Benetti, Rosalice Carriel. Vladimir Kozák: sentimentos e ressentimentos de um "lobo solitário". Curitiba, 2015

PIRES, Letícia Cristina. Presença negra em São José dos Pinhais: Percurso para ensinar e aprender história. Curitiba, 2022.

TOURINHO, Luiz Carlos. O Vaqueano Serafim Machado. In: TOURINHO, Luiz Carlos. Toiro Passante: IV - Tempo de República Getuliana. Curitiba: Estante Paranista, 1991. cap. 32.

Personalidades Negras:
raça, história e cultura em São José dos Pinhais

Serafim Machado



**São José
dos Pinhais**

PREFEITURA

  PrefeituraSJP
www.sjp.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 570/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 118/2025**.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **570** e o código CRC **1B7C4A1F7F1A7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 580/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **580** e o código CRC **1B7E4F1B7B2D1CB**